



# Diário Oficial Eletrônico



Terresina (Pi), Sexta-Feira, 14 de junho de 2019 - Edição nº 112/2019

## CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva  
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento  
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

### Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 13 de junho de 2019

Publicação: Sexta-feira, 14 de junho de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO .....	12
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	13
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	17
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	18
PAUTAS DE JULGAMENTO .....	33

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos da Presidência

## PORTARIA Nº 374/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 2º, § 3º, da Resolução TCE nº 397/09, alterada pela Resolução nº 11/2018, de 02 de agosto de 2018, e considerando o Memorando nº 004/2019, protocolado sob o nº 010129/2019, e considerando ;

## R E S O L V E :

Determinar a lotação das vagas para estágio no âmbito desta Corte de Contas conforme quadro abaixo:

Áreas	DFAM	DFAE	DFAP-RPPS	DFENG	DP	SA	MPC	GAB CONS SUBS	PRES	DGECOR	DTIF	SS	EGC	OUV	CI	COR	TCE-PHB	SECEX-DAJUR	DFESP	Total
Contábeis	32	5	2			3		1						1			1	7	3	55
Direito	6	4	1			1	5	1				5			1	1		4	1	30
Engenharia				7		1														8
Administração					4	1			2											7
Economia						1													1	2
Jornalismo							1		1				1							3
Informática										1	4							1	1	7
Biblioteconomia													1							1
Arquitetura				1																1
Total Geral	38	9	3	8	4	7	6	2	3	1	4	5	2	1	1	1	1	12	6	114

	DFAM	DFAE	DFAP-RPPS	DFENG	DP	SA	MPC	GAB CONS	GAB CONS SUBS	PRES	DTIF	SS	EGC	TCE-PHB	SECEX-DAJUR	DFESP	Total
Nível Médio	6	3	1	1	3	4	1	3	1	1	1	2	1	1	1	1	31

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina. 13 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)  
 Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
 Presidente do TCE/PI

**ERRATA :**

PROC. TC Nº 009400/19 – PORTARIA Nº 320/19

**ONDE SE LÊ:**

“Autorizar a prorrogação do prazo de validade do Edital nº 01/2017.....”

**LEIA-SE:**

“Autorizar a prorrogação, por 01(um) ano, do prazo de validade do Edital nº 01/2017....”

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de junho de 2019.

(Assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 379/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 011040/2019,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do servidor JAMES LIMA ALVES, Assessor de Gabinete de Conselheiro, Matrícula nº 98.012-9, no dia 17 de junho do corrente ano, para acompanhar o Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO em Visita Técnica à Subsele deste TCE/PI, na cidade de Picos/PI, atribuindo-lhe 0,5 (meia) diária.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 383/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 011003/2019,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO, Matrícula nº 98.009-9, no dia 17/06/2019, para realizar Visita Técnica à Subsele deste TCE/PI, na cidade de Picos/PI, atribuindo-lhe 0,5 (meia) diária.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 394/2019

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que conta no processo nº 015090/2019,

**R E S O L V E:**

Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizarem a fiscalização do Contrato nº 08/2019, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a Empresa Password Informática Ltda, tendo como objeto o fornecimento e implantação de Solução Integrada de Gestão de Pessoas.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Antônio Moreira da Silva Filho	97.126-0	Coordenador TI
Antônio Henrique Lima do Vale	97.125-1	Membro TI
Jorge Félix dos Santos	80.687-X	Coordenador DGP
Sebastião Leal de Sousa Brito Neto	97.734-9	Membro DGP

Kelly de Sousa Maciel

97.860-4

Membro DGP/SSIS

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 396/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 010832/2019 e a Decisão Plenária nº 455/18 - E, de 12 de abril de 2018,

## R E S O L V E:

Conceder ressarcimento de passagem aérea ao Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, matrícula nº 96.479-4, no valor correspondente a R\$ 1.172,79 (mil cento e setenta e dois reais e setenta e nove centavos), referente à viagem de Teresina - PI a João Pessoa - PB, em 18/06/19, para apresentação e defesa da tese de pós-graduação stricto sensu, em nível de Doutorado pela Universidade Federal da Paraíba.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 397/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 011138/19,

## R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor BRUNO CAMARGO DE HOLANDA CAVALCANTI,

Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 97.288-6, nos dias 16 e 17/06/2019, para realizar Visita Técnica com o objetivo de acompanhar in loco o início das atividades de fiscalização descentralizada junto aos jurisdicionados da Regional deste TCE/PI, no Município de Picos/PI, atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 399/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 002406/19, a Informação nº 289/18-DGP e o Parecer da Consultoria Técnica nº 123/19,

## R E S O L V E:

Determinar que seja averbado na ficha funcional do servidor FÁBIO CORDEIRO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97.318-1, o tempo de serviço prestado, correspondente a 4.384 (quatro mil trezentos e oitenta e quatro) dias, ou seja, 12 (doze) anos, 0 mês(es) e 04(quatro) dias, conforme quadro abaixo, nos termos da Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS em 28/03/2012, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, com base no art. 110, I e IV da Lei Complementar nº 13, de 03/01/94.

Órgão de Lotação	Período de Tempo de Contribuição
Racional de Serviços e Limpeza LTDA	01/11/1995 a 30/09/1996
Lar Antônio de Pádua	01/10/1996 a 28/02/1997
Transecon – Transportes Multimodais & Logística	01/03/1997 a 18/03/1997
Carvalho & Fernandes LTDA	01/04/1997 a 11/02/2002
D.B.Oliveira	02/12/2002 a 07/07/2004
Empresa de Informática e P de Dados do Estado do Piauí	02/08/2004 a 01/10/2007
Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A	02/10/2007 a 30/09/2008

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 400/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 02/2019-DFRPPS/DFAP, protocolado sob o nº 011077/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no dia 13/06/2019, para participarem de audiência às 09:00h, visando prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários aos membros da Câmara Municipal de Altos/PI, acerca de projeto de lei enviado pela Prefeita do referido Município, visando o equacionamento do déficit atuarial do RPPS.

Servidores	Cargo	Matrícula
Alex Sandro Lial Sertão	Auditor de Controle Externo	96.962-3
Girlene Francisca Ferreira Silva	Auditora de Controle Externo	96.521-3

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 401/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 20/2019 DGECOR, protocolado sob o nº 010984/2019,

R E S O L V E:

Autorizar a participação do servidor EUDO FERREIRA CABRAL JÚNIOR, Auditor de Controle

Externo, matrícula nº 98.229-6, no Curso de Inteligência Cibernética, no período de 03 a 07 de junho do corrente ano, na Escola de Gestão e Controle desta Corte de Contas, devendo ser creditadas no sistema de frequência deste Tribunal as horas trabalhadas em decorrência de sua permanência no referido curso.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 402/2019

**Altera a Portaria nº 942/2017, que dispõe sobre a utilização dos estacionamentos existentes nos prédios do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a necessidade de regulamentar a utilização dos estacionamentos existentes nos prédios do Tribunal de Contas do Estado do Piauí,

R E S O L V E:

Art. 1º A utilização dos estacionamentos localizados na sede do Tribunal de Contas, e nos Anexos I e II, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Compete à Divisão de Patrimônio e Logística da Secretaria Administrativa, com o apoio operacional da Seção de Transportes e Assessoria Militar, implementar e fiscalizar a aplicação do disposto nesta Portaria.

Parágrafo único – A Divisão de Patrimônio e Logística da Secretaria Administrativa delimitará e identificará:

I - as vagas que se destinam a membros e servidores do Tribunal de Contas, conforme distribuição constante dos anexos desta Portaria;

II - as vagas disponíveis constantes no anexo desta Portaria, a serem eventualmente ocupadas por

veículos integrantes da frota do Tribunal de Contas.

Art. 3º Serão usuários das vagas reservadas nos estacionamentos do Tribunal de Contas os membros e servidores abaixo discriminados:

- I - os Conselheiros;
- II - os Conselheiros Substitutos;
- III – os Procuradores de Contas;
- IV – o Chefe de Gabinete, o Assessor Especial e o Conselheiro Substituto Auxiliar da Presidência;
- V – os Diretores;
- VI – o Secretário das Sessões e das Câmaras;
- VII – o Assessor Militar;
- VIII – os Assessores Jurídicos (Presidência);
- IX – o Assessor de Planejamento e Gestão Estratégica;
- X – os Chefes de Divisão;
- XI – o Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Contas;
- XII – Escola de Contas; e
- XIII – Cerimonial.

Parágrafo único – No caso de afastamento do titular da vaga de estacionamento, o substituto em exercício poderá ocupar a vaga, mediante comunicação oportuna ao Chefe da Divisão de Patrimônio e Logística ou, na ausência deste, ao Assessor Militar.

Art. 4º As vagas livres serão preenchidas por servidores e visitantes do Tribunal de Contas, de acordo com a ordem de chegada, exceto as destinadas às motos, que serão utilizadas apenas por servidores.

Art. 5º A critério da Presidência, o acesso e o uso da do estacionamento poderá ser interditado, parcial ou totalmente, quando da realização de reformas, ou por ocasião de solenidades ou de outros eventos no âmbito das instalações do Tribunal de Contas.

Art. 6º O Tribunal de Contas não se responsabiliza por acidentes, furtos ou danos causados aos veículos no interior da garagem, bem como por quaisquer avarias ocasionadas em decorrência do uso das vagas.

Art. 7º É vedado:

I – o ingresso de veículos nos estacionamentos sem prévia autorização; II – a troca de vagas entre seus detentores;

III – o estacionamento de veículo em local diverso daquele que lhe foi destinado; e

IV – a cessão de uso de vaga a terceiros.

Art. 8º Para fins de reserva e utilização de vagas para portador de deficiência e idoso, bem como a adoção de Cartão de Estacionamento como modelo de credencial, serão observadas as normas constantes da Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000; da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003; da Resolução do CONTRAN nº 303, de 18 de dezembro de 2008; e da Resolução do CONTRAN nº 304, de 08 de dezembro de 2008.

Art. 9º Os servidores que preencherem os requisitos previstos para a ocupação das vagas de portador de deficiência ou de idoso deverão informar suas credenciais oportunamente ao Chefe da Divisão de Patrimônio e Logística ou, na ausência deste, ao Assessor Militar.

Art. 10 Caso a quantidade de usuários credenciados a utilizarem as vagas reservadas a portador de deficiência e a idoso seja superior às existentes, previstas em lei, a ocupação será feita de acordo com a ordem de chegada.

Art. 11 A velocidade máxima permitida, durante o acesso ou saída do estacionamento, é de 20 (vinte) quilômetros por hora.

Art. 12 O uso do estacionamento é passível de fiscalização pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsitos (STRANS), o que sujeita eventuais infratores a sanções previstas em lei.

Art. 13 Vagas com destinação previstas nesta Portaria, exceto as livres, não deverão ser ocupadas livremente, quando desocupadas eventualmente.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Patrimônio e Logística da Secretaria Administrativa.

§ 1º As quatro vagas relativas ao estacionamento das motos (127, 128, 134 e 135) serão temporariamente destinadas aos Consultores Técnicos que não fazem parte da Presidência, até que se inicie a obra.

§ 2º Todos os servidores deverão obedecer à nova destinação das vagas, considerando a ressalva prevista no item anterior.

§ 3º A Divisão de Patrimônio e Logística, se considerar que o caso omissos é complexo, deverá encaminhá-lo, devidamente informado, à Presidência do Tribunal de Contas, para sua decisão.

Art.15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cientifique-se e Cumpra-se. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de junho de 2019.

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE-PI

ANEXO "A" – DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE CARROS			
Vaga	Localização	Destinação	Observação
1	Anexo II	Livre	---
2	Anexo II	Livre	---
3	Anexo II	Livre	---
4	Anexo II	Livre	---
5	Anexo II	<b>Gestante</b>	<b>Especial</b>
6	Anexo II	<b>Idoso(a)</b>	<b>Especial</b>
7	Anexo II	<b>Idoso(a)</b>	<b>Especial</b>
8	Anexo II	<b>Idoso(a)</b>	<b>Especial</b>
9	Anexo II	<b>Chefe da DPL</b>	<b>Aud. Cont. Ext. Barradas</b>
10	Anexo II	<b>Assessor(a) Militar</b>	<b>Ten Cel PM José Soares</b>
11	Anexo II	Vaga Extinta	---
12	Anexo II	Vaga Extinta	---
13	Anexo II	Vaga Extinta	---
14	Anexo II	Vaga Extinta	---
15	Anexo II	Vaga Extinta	---
16	Anexo II	Livre	---
17	Anexo II	Livre	---
18	Anexo II	Livre	---
19	Anexo II	Livre	---
20	Anexo II	Livre	---
21	Anexo II	Livre	---
22	Anexo II	Livre	---
23	Anexo II	<b>Idoso(a)</b>	<b>Especial</b>
24	Anexo II	<b>Deficiente</b>	<b>Especial</b>
25	Anexo II	Livre	---
26	Anexo II	Livre	---

27	Anexo II	Livre	---
28	Anexo II	Livre	---
29	Anexo II	Livre	---
30	Anexo II	Livre	---
31	Anexo II	Livre	---
32	Anexo II	<b>Deficiente</b>	<b>Especial</b>
33	Anexo II	<b>Idoso(a)</b>	<b>Especial</b>
34	Anexo II	Livre	---
35	Anexo II	Livre	---
36	Anexo II	Livre	---
37	Anexo II	Livre	---
38	Anexo II	Livre	---
39	Anexo II	Livre	---
40	Anexo II	Livre	---
41	Anexo II	Livre	---
42	Anexo II	Livre	---
43	Anexo II	Livre	---
44	Anexo II	Livre	---
45	Anexo II	<b>EGC</b>	<b>Téc. Cont. Ext. Valdira</b>
46	Anexo II	<b>EGC</b>	<b>Aud. Cont. Ext. Valéria</b>
47	Anexo II	<b>Chefe de Gabinete do(a) Procurador(a) Geral de Contas</b>	<b>Aud. Cont. Ext. Eduardo</b>
48	Anexo II	<b>Secretário(a) Administrativo(a)</b>	<b>Aud. Cont. Ext. Raimunda</b>
49	Anexo II	<b>Diretor(a) ds DTIF</b>	<b>Aud. Cont. Ext. Antonio Filho</b>
50	Anexo II	Procurador(a)	Proc. Raíssa
51	Anexo II	Conselheiro(a)	Cons. Kleber
52	Anexo II	Conselheiro(a)	Cons. Kennedy
53	Anexo II	Conselheiro(a)	Cons. Waltânia
54	Anexo II	Conselheiro(a)	Cons. Abelardo

55	Anexo II	Conselheiro(a)	Comissionada Ana Augusta
56	Anexo II	Conselheiro(a)	Cons. Lilian
57	Anexo II	Conselheiro(a)	Cons. Olavo
58	Anexo II	Procurador(a)	Proc. Plínio
59	Anexo II	Procurador(a)	Proc. Márcio
60	Anexo II	Procurador(a)	Proc. Leandro
61	Anexo II	Procurador(a)	Proc. Pinheiro Júnior
62	Anexo II	<b>Diretor(a) da DFAP</b>	<b>ACE Alex Sertão</b>
63	Anexo II	<b>Conselheiro(a) Substituto(a) Auxiliar da Presidência</b>	<b>Cons. Sub. Jackson</b>
64	Anexo II	Conselheiro(a) Substituto(a)	Cons. Subs. Alisson
65	Anexo II	Conselheiro(a) Substituto(a)	Cons. Sub Jackson
66	Anexo II	Conselheiro(a) Substituto(a)	Cons. Subs. Jaylson
67	Anexo II	Conselheiro(a) Substituto(a)	Cons. Subs. Delano
68	Anexo II	<b>Assessor Especial da Presidência</b>	<b>Aud. Cont. Ext. Daniel</b>
69	Anexo II	<b>Secretário(a) das Sessões</b>	<b>Aud. Cont. Ext. Gerusa</b>
70	Anexo II	Conselheiro(a)	Comissionada Lorena
71	Anexo II	Conselheiro(a)	Comissionada Silvana
72	Anexo II	Conselheiro(a)	Comissionada Sandra Santos
73	Anexo II	Conselheiro(a)	Comissionada Gisele
74	Anexo II	Conselheiro(a)	Cons. Luciano Nunes
75	Anexo II	Conselheiro(a)	Aud. Cont. Ext. Carol
76	Anexo II	Conselheiro(a)	Comissionado Eduardo
77	Anexo II	<b>Chefe de Gabinete da Presidência</b>	<b>Aud. Cont. Ext. Liana</b>
78	Sede	Vaga Extinta	---
79	Sede	Vaga Extinta	---
80	Sede	Vaga Extinta	---
81	Sede	Vaga Extinta	---
82	Sede	Vaga Extinta	---

83	Sede	Vaga Extinta	---
84	Sede	Viatura TCE	---
85	Sede	Viatura TCE	---
86	Sede	Viatura TCE	---
87	Sede	Viatura TCE	---
88	Sede	Viatura TCE	---
89	Sede	Viatura TCE	---
90	Sede	Viatura TCE	---
91	Sede	Viatura TCE	---
92	Sede	Viatura TCE	---
93	Sede	Viatura TCE	---
94	Sede	<b>Chefe da V Divisão Técnica (DFAM-5)</b>	<b>Aud. Cont. Ext. Eridan</b>
95	Sede	<b>Chefe da DIDES</b>	<b>Aud. Cont. Ext. M. Vinícius</b>
96	Sede	<b>Chefe da DGP</b>	<b>Téc. Cont. Ext. Jorge Félix</b>
97	Sede	<b>Chefe da DFESP 2</b>	<b>Aud. Cont. Ext. Geysa</b>
98	Sede	<b>Chefe da I Divisão Técnica (DFAM-1)</b>	<b>Aud. Cont. Ext. Sandra</b>
99	Sede	Viatura TCE	---
100	Sede	Viatura TCE	---
101	Sede	Viatura TCE	---
102	Sede	Viatura TCE	---
103	Sede	Viatura TCE	---
104	Sede	Viatura TCE	---
105	Sede	Viatura TCE	---
106	Anexo I	<b>Diretor(a) da DFAM</b>	<b>Aud. Cont. Ext. Vilmar</b>
107	Anexo I	<b>Chefe da DIRES</b>	<b>Aud. Cont. Ext. Wesley</b>
108	Anexo I	<b>Chefe da DPCP</b>	<b>Téc. Cont. Ext. Jurandir</b>
109	Anexo I	<b>Diretor(a) da DGECOR</b>	<b>Aud. Cont. Ext. Inaldo</b>
110	Anexo I	<b>Chefe da I Divisão Técnica (DFAE-1)</b>	<b>Aud. Cont. Ext. João Henrique</b>



111	Anexo I	<b>Chefe da DOF</b>	<b>Aud. Cont. Ext. Felipe</b>
112	Anexo I	<b>Chefe da DBD</b>	<b>Aud. Cont. Ext. Lineu</b>
113	Anexo I	<b>Chefe da DP</b>	<b>Aud. Cont. Ext. Ítalo</b>
114	Anexo I	<b>Chefe da DAJUR</b>	<b>Aud. Cont. Ext. Hellano</b>
115	Anexo I	<b>Chefe da DFESP 1</b>	<b>Aud. Cont. Ext. Gilson</b>
116	Anexo I	<b>Diretor(a) da DFESP</b>	<b>Aud. Cont. Ext. Helbert</b>
117	Anexo II	<b>Chefe da DISAU</b>	<b>Téc. Cont. Ext. Machado</b>
118	Sede	Viatura TCE	---
119	Sede	Viatura TCE	---
120	Anexo II	Vaga Extinta	---
121	Anexo I	<b>Idoso(a)</b>	<b>Especial</b>
122	Anexo III	<b>Assessor(a) Jurídico (Presidência)</b>	<b>Aud. Cont. Ext. Liberato</b>
123	Anexo III	<b>Chefe da DFENG II</b>	<b>Aud. Cont. Ext. Raimundo</b>
124	Anexo III	<b>Chefe da III Divisão Técnica (DFAM-3)</b>	<b>Aud. Cont. Ext. Bráz</b>
125	Anexo III	<b>Secretário(a) da SPC</b>	<b>Téc. Cont. Ext. Jean Carlos</b>
126	Anexo III	<b>Secretário(a) da SECEX</b>	<b>Aud. Cont. Ext. Bruno</b>
127	Anexo III	Estacionamento de motos	---
128	Anexo III	Estacionamento de motos	---
129	Anexo III	<b>Assessor(a) Jurídico(a) (Presidência)</b>	<b>Comissionada Valdívia</b>
130	Anexo III	<b>Chefe da DFESP 3</b>	<b>Aud. Cont. Ext. João Luiz</b>
131	Anexo III	<b>Chefe da IV Divisão Técnica (DFAE-4)</b>	<b>Aud. Cont. Ext. Ângela</b>
132	Anexo III	<b>Chefe da II Divisão Técnica (DFAM-2)</b>	<b>Aud. Cont. Ext. Ednize</b>
133	Anexo III	<b>Chefe da DFENG I</b>	<b>Aud. Cont. Ext. Verônica</b>
134	Anexo III	Estacionamento de motos	---
135	Anexo III	Estacionamento de motos	---
136	Anexo III	<b>Assessor(a) de Planejamento e Gestão Estratégica</b>	<b>Aud. Cont. Ext. Lucine</b>
137	Anexo III	<b>Diretor(a) da DFAE</b>	<b>Aud. Cont. Ext. Liana</b>

138	Anexo III	<b>Chefe da DLC</b>	<b>Téc. Cont. Ext. Rosemary</b>
139	Anexo III	<b>Chefe da VI Divisão Técnica (DFAM-6)</b>	<b>Aud. Cont. Ext. Marta</b>
140	Anexo III	<b>Chefe da II Divisão Técnica (DFAE-2)</b>	<b>Aud. Cont. Ext. Enrico</b>
141	Anexo III	<b>Cerimonial</b>	<b>Téc. Cont. Ext. Anete</b>
142	Anexo III	<b>Chefe da DFRPPS</b>	<b>Aud. Cont. Ext. Girlene</b>
143	Anexo III	<b>Diretor(a) da DFENG</b>	<b>Aud. Cont. Ext. Leonardo</b>
144	Anexo III	<b>Secretário(a) da SSC</b>	<b>Téc. Cont. Ext. Rosendo</b>
145	Anexo III	<b>Chefe da DFENG III</b>	<b>ACE Paulo</b>
146	Anexo III	<b>Chefe da DACD</b>	<b>Aud. Cont. Ext. M. Vinicius</b>
147	Anexo III	<b>Chefe da III Divisão Técnica (DFAE-3)</b>	<b>Aud. Cont. Ext. José Augusto</b>
148	Anexo III	<b>Chefe da IV Divisão Técnica (DFAM-4)</b>	<b>Aud. Cont. Ext. Cláudia</b>

**ANEXO "B" – DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE MOTOS**

Vaga	Localização	Destinação
1	Anexo II	Livre
2	Anexo II	Livre
3	Anexo II	Livre
4	Anexo II	Livre
5	Anexo II	Livre
6	Anexo II	Livre
7	Anexo II	Livre
8	Anexo II	Livre
9	Anexo II	Livre
10	Anexo II	Livre
11	Anexo II	Livre
12	Anexo II	Livre
13	Anexo II	Livre
14	Anexo II	Livre
15	Anexo II	Livre

16	Anexo II	Livre
17	Anexo II	Livre
18	Anexo II	Livre
19	Anexo II	Livre
20	Anexo II	Livre
21	Anexo II	Livre
22	Anexo II	Livre
23	Anexo II	Livre
24	Anexo II	Livre
25	Anexo II	Livre
26	Anexo II	Livre
27	Anexo II	Livre
28	Anexo II	Livre
29	Anexo II	Livre
30	Anexo II	Livre
31	Anexo II	Livre
32	Anexo II	Livre
33	Anexo II	Livre
34	Anexo II	Livre
35	Anexo II	Livre
36	Anexo II	Livre
37	Anexo II	Livre
38	Anexo II	Livre
39	Anexo II	Livre
40	Anexo II	Livre
41	Anexo II	Livre
42	Anexo II	Livre

## PORTARIA Nº 403/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo TC/009926/2019;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

## R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora LARISSA GOMES DE MENESES SILVA, matrícula nº 97.862-0, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 13/2019, firmado entre o TCE/PI e a empresa GRAFICA PIAUI INDÚSTRIA DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA, publicado no Diário Eletrônico do TCE-PI nº 109/2019, em 11 de junho de 2019.

Art. 2º - Designar o servidor ROBSON SILVA COSTA, matrícula nº 98.509-0, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido do Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 404/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 011238/2019,

## R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor GUMERCINDO SARAIVA COSTA FERREIRA, Assistente de Controle Externo, matrícula nº 97.355-6, nos dias 16 e 17/06/2019, para acompanhar, na função de motorista, o Presidente desta Corte de Contas em visita técnica na unidade integrante do TCE/PI, na cidade de Picos/PI, no dia 17/06/19, atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diária.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 405/19

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 011239/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Cons. Presidente ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, matrícula nº 96.449-2, nos dias 16 e 17/06/2019, em razão de visita técnica na unidade integrante do TCE/PI, na cidade de Picos/PI, no dia 17/06/19, atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diária.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. LUCIANO NUNES SANTOS

Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 406/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 011191/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, nos dias 18/06/19 e 19/06/19, em razão de Inspeção in loco junto à IX Coordenadoria Regional de Saúde de Picos, onde se encontra o setor de TFD (Tratamento Fora do Domicílio), na cidade de Picos – PI, atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diária.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Antônio Fábio da Silva Oliveira	Auditor de Controle Externo	98.089-7
Geysa Elane R. de Carvalho Sá	Auditora de Controle Externo	97.185-5
Gislaine Ferreira Mendes Vieira	Consultora de Controle Externo	97.392-0
Aldides Barroso de Castro Nascimento	Motorista	97.570-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Presidente do TCE/PI

## Editais de Citação

## EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC. Nº 003310/2016

Prestação de Contas do Município de Morro Cabeça no Tempo - PI, exercício 2016.

Relator: Sr. Conselheiro Kleber Dantas Eulálio.

Gestor: Sr. Marcelo Granja.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Ex-Prefeito do Município de Morro Cabeça no Tempo - PI, exercício 2016, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente os seguintes documentos: a) Justificativa técnico-jurídica da compensação previdenciária apurada no processo administrativo fiscal da RFB nº 10384.720482/2017-15 e b) Informação se o procedimento de compensação previdenciária deu-se a partir da análise exclusiva da Prefeitura Municipal ou se foi realizada contratação de Assessoria para tal fim, referente ao Processo TC. Nº 003310/2016. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em treze de junho de dois mil e dezenove.

## EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC. Nº 005915/2017

Prestação de Contas do Município de Batalha – PI, exercício 2017.

Relatora: Sra. Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Gestor: Sr. Antônio Manoel Romano.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Controlador Interno do Município de Batalha – PI, exercício 2017, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas TC. Nº 005915/2017. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em doze de junho de dois mil e dezenove.



## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ


[www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

[www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

[@Tcepi](https://twitter.com/Tcepi)

[tce\\_pi](https://www.instagram.com/tce_pi)

## OUVIDORIA TCE PIAUÍ

[WWW.tce.pi.gov.br/ouvidoria](http://WWW.tce.pi.gov.br/ouvidoria)
[Email: ouvidoria@tce.pi.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.pi.gov.br)

Telefone: (86) 3215 3985/3987

## Atos da Diretoria Administrativa

## PORTARIA Nº 302/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
97431-5	Lineu Antônio de Lima Santos	Auditor de Controle Externo	Seção de Banco de Dados	13 e 14/06/2019	010673/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de junho de 2019.

Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96953-2  
Auditora de Controle Externo  
Diretora Administrativa

## PORTARIA 304/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 010659/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARICILDES DANTAS COUTINHO, matrícula nº 87821-9, para gozo de 02 dias de folga nos dias 15 e 16/07/2019, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2018, objeto da Portaria nº 1106/18.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de junho de 2019.

RAIMUNDA DA SILVA BORGES  
MATRÍCULA Nº 96953-2  
AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO  
DIRETORA ADMINISTRATIVA

## PORTARIA Nº 305/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 002843/2019,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora ÉRICA CRISTINE COSTA OLIVEIRA, matrícula nº 97795-0, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Gabinete de Cons. Substituto, 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 04/09/2018 a 03/09/2019, para gozo no período de 13/05/2019 a 11/06/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de junho de 2019.

RAIMUNDA DA SILVA BORGES  
MATRÍCULA Nº 96953-2  
AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO  
DIRETORA ADMINISTRATIVA

## PORTARIA Nº 306/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 009811/2019,

## RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor da Prefeitura Municipal de Teresina à disposição desta Corte de Contas, DECHERLEY MACHADO DO CARMO, matrícula nº 98200-8, para gozo de 30 (trinta) dias de férias de 01/07/2019 a 31/07/2019, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme ofício nº 182/2019 expedido pela Prefeitura Municipal de Teresina, datado de 30 de maio de 2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de junho de 2019.

Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96953-2  
Auditora de Controle Externo  
Diretora Administrativa

## PORTARIA 307/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 010350/2019,

## RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor JOSE INALDO DE OLIVEIRA E SILVA, matrícula nº 96071-1, para gozo de 02 dias de folga nos dias 31/05/2019 e 03/06/2019, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2017, objeto da Portaria nº 1229/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de junho de 2019.

Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96953-2  
Auditora de Controle Externo  
Diretora Administrativa

## PORTARIA Nº 308/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições

que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 010461/2019,

## RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora SHENIA LAIANE MAGALHAES DE OLIVEIRA, matrícula 97387-4 por 08 (oito) dias, no período 31/05/2019 a 07/06/2019, em razão de casamento, conforme prevê o artigo 106, Inciso III, c/c o artigo 202 da Lei Complementar nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de junho de 2019.

Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96953-2  
Auditora de Controle Externo  
Diretora Administrativa

## PORTARIA Nº 309/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 010634/2019,

## RESOLVE:

Conceder férias à servidora LUCIANA PONTES MARQUES SAMPAIO, matrícula nº 97909-0, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Administração, 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 06/11/2017 a 05/11/2018, para gozo no período de 27/06/2019 a 06/07/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de junho de 2019.

Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96953-2  
Auditora de Controle Externo  
Diretora Administrativa

## PORTARIA Nº 310/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 010687/2019,

## RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora TAMARA HOLANDA CRONEMBERGER, matrícula nº 98362-4 por 08 (oito) dias, no período 25/05/2019 a 01/06/2019, em razão de casamento, conforme prevê o artigo 106, Inciso III, c/c o artigo 202 da Lei Complementar nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de junho de 2019.

Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96953-2  
Auditora de Controle Externo  
Diretora Administrativa

## PORTARIA Nº 311/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 010356/2019,

## RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora ADRIANA LUZIA COSTA CARDOSO, matrícula nº 79280-2, para gozo de 04 dias de folga no Período de 12/06/2019 a 15/06/2019, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2018, objeto da Portaria nº 1203/18.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de junho de 2019.

Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96953-2  
Auditora de Controle Externo  
Diretora Administrativa

## PORTARIA Nº 313/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 010645/2019.

## RESOLVE:

Designar a servidora ANDREA DE OLIVEIRA PAIVA, matrícula nº 96517-X, para substituir o titular da Chefia da IV DFAE, Ângela Vilarinho da Rocha Silva, matrícula nº 97059-0, de 06/06/2019 a 11/06/2019, em razão do afastamento da titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de maio de 2019.

Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96.953-2  
Auditora de Controle Externo  
Diretora Administrativa

## PORTARIA Nº 315/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 010349/2019,

## RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora da Prefeitura Municipal de Teresina à disposição desta Corte de Contas, MÉRCIA LIANE NOGUEIRA DE SOUZA, matrícula nº 97417-X, para gozo de 11 (onze) dias de férias de 19/06/2019 a 29/06/2019, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme declaração emitida pela Secretaria Municipal de Administração, datada de 30 de maio de 2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de junho de 2019.

Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96.953-2  
Auditora de Controle Externo  
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 320/2019 SA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 010352/2019.

RESOLVE:

Designar a servidora AURICELIA CAROLINE DE CARVALHO CARDOSO, matrícula nº 98239-3, para substituir o titular da Chefia da II DFAE, Enrico Ramos de Moura Maggi, matrícula nº 97628-8, nos períodos de: 01/06/2019 a 08/06/2019, 10/06/2019 a 13/06/2019, 14/06/2019 a 28/06/2019 em razão do afastamento da titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de junho de 2019.

Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96.953-2  
Auditora de Controle Externo  
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 321/2019 SA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 010635/2019.

RESOLVE:

Designar a servidora DJENANE DE MELO RODRIGUES, matrícula nº 96868-4, para substituir o titular da Chefia da II DFAM, Ednize Oliveira Costa Lages, matrícula nº 96886-2, de 17/07/2019 a 31/07/2019, em razão do afastamento da titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de junho de 2019.

Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96.953-2  
Auditora de Controle Externo  
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 323/2019 SA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista teor do requerimento protocolado sob o nº 010411/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora OLGA MATIAS MARQUES CAVALCANTE, matrícula nº 02050-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Controle Externo, para gozo de 05 (cinco) dias de licença prêmio no período de 24/06/2019 a 28/06/2019, concedida por meio da Portaria nº 170/2005.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de junho de 2019.

Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96.953-2  
Auditora de Controle Externo  
Diretora Administrativa



## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/005274/2018

ACÓRDÃO Nº 402/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ACERCA DE IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIO: P. M. DE FLORIANO, EXERCÍCIO DE 2016.

REPRESENTANTE: JOEL RODRIGUES DA SILVA (PREFEITO, EXERCÍCIO DE 2016)

REPRESENTADO: GILBERTO CARVALHO GUERRA JUNIOR (EX-PREFEITO)

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: DIEGO AUGUSTO DE OLIVEIRA MARTINS - OAB Nº 13.758

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL. REPRESENTAÇÃO. REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS E SEM FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE PAGAMENTOS. LACUNAS NAS INFORMAÇÕES.

Diante da existência de lacunas nas informações e da necessidade de esclarecer dúvidas quanto aos fatos, é imprescindível a instauração de inspeção para analisar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos praticados.

Sumário: Representação: Prefeitura Municipal de Floriano, exercício 2016. Instauração de Inspeção in loco. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAM (peça nº 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 21), pela instauração de inspeção in loco por parte deste TCE junto ao Município e à Empresa Auto Socorro Floriano e Empreendimento, com fulcro nos arts. 177, II e 180, do Regimento Interno desta Corte (Resolução TCE/PI nº13/110), a fim de suprir omissões ou lacunas de informações, esclarecer dúvidas, examinar legalidade, a legitimidade e a economicidade de atos praticados pela Administração Municipal ou por seu responsável, especialmente sobre: a) Prestação do Serviço correspondente ao valor pago; b) Capacidade operacional da empresa Auto Socorro Floriano e Empreendimentos Ltda.; c) Estrutura Física da Empresa Auto Socorro Floriano e Empreendimentos Ltda.; d) Faturamento da Empresa Auto Socorro Floriano e Empreendimentos Ltda. ao longo dos anos; e) Ao fim da apuração, que seja notificada a empresa Auto Socorro Floriano e Empreendimentos Ltda. para que se manifeste sobre o relatório.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, neste processo, a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 007, em Teresina, 14 de março de 2019.

(Assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

## Decisões Monocráticas

Processo: TC/008728/19

Processo: TC/009297/19

## DECISÃO MONOCRÁTICA

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a) Francisca de Fátima Martins Nunes.

Órgão de origem: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a) Márcio André Madeira de Vasconcelos

Decisão nº 171/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Francisca de Fátima Martins Nunes, CPF nº 150.328.413-15, matrícula nº 002834, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Ref. “C3”, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 3), com o parecer ministerial (Peça nº 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 079/19, datado de 16/01/2019 (fls. 2.76), publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.450/19 de 25/01/2019, (fls. 2.81), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.311,96, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimentos - Lei Complementar Municipal nº 3.746/08, c/c a Lei Municipal nº 5.255/18	1.311,96
<b>Total de proventos</b>	<b>1.311,96</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 12 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

## DECISÃO MONOCRÁTICA

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Horácio Luiz de Melo Neto.

Órgão de origem: Secretaria de Saúde do Estado do Piauí

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a) José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão nº 173/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida ao servidor Horácio Luiz de Melo Neto, CPF nº 078.751.503-53, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “I”, Padrão E, Mat. Nº 0395960, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 3.050/2018, (fl. 2.108) datada de 21/12/2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 015 de 22/01/2019, (fl. 2.114), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.267,15, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art.10, anexo IX da Lei nº 7.081/17, c/c art. 1º da lei nº 6.933/16.	1.213,11
b) Gratificação Adicional, art.65 da LC nº 13/94	54,04
<b>Total de proventos</b>	<b>1.267,15</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 12 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator

PROCESSO: TC/010560/17.

## DECISÃO MONOCRÁTICA

Assunto: Revisão de Pensão por Morte de Raimundo Ribeiro Soares

Interessada (o): Clara Fernanda Said Skeff Soares

Órgão de Origem: Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sul- SDU/SUL.

Relator: Luciano Nunes Santos

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Decisão nº 172/19 - GLN

Trata o processo de Revisão de Proventos de Pensão por Morte, concedida a Clara Fernanda Said Sekeff Soares, CPF nº 132.820.423-53, na condição de viúva do ex- servidor Raimundo Ribeiro Soares, CPF nº 043.569.343-34, matrícula nº 00234-0, servidor inativo, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, Especialidade Engenheiro Agrimensor, Referência “C6”, regime estatutário do quadro de pessoal, lotado na Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sul- SDU/Sul, cujo óbito ocorreu em 16.05.2010.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Aposentadorias, Admissões e Pensões – DFAP (Peça nº 14), com o Parecer Ministerial (Peça nº 15), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11, JULGAR LEGAL a nova Portaria nº 836/19 (peça 11) de 08/05/2019, (torna sem efeito a Portaria nº 1.218/16 de 19.07.16) e concede por motivo de falecimento do Sr. Raimundo Ribeiro Soares, pensão à Sra. Clara Fernanda Skeff Soares, nos termos do art.21 da Lei Municipal nº 2.969/01, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/05, c/c o art. 16, inciso I e o art. 105, inciso I, todos do Dec. Federal nº 3.048/1999, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras se houverem., autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II e art. 373 do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 5.905,19 conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimentos – Lei Complementar Municipal nº 3.746/08 .	3.818,70
b) Gratificação de Nível Superior – art. 58 da Lei Complementar Municipal nº 3.746/08	335,48
c) Gratificação de Símbolo DAM-3 Art. 185 da Lei Municipal nº 2.138/92	499,21
Total	4.653,39
Total Proventos após reajustes (art. 2º da Lei Federal nº 10.887/04)	5.905,19

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete: Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 12 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons Luciano Nunes Santos

Relator

Ref. PROCESSO TC/010458/2019

ASSUNTO: Consulta

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Teresina – Procuradoria Geral do Município

RELATOR SUBSTITUTO: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

DM 173/19-GKB

Tratam os autos do Processo de Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí pela Procuradoria Geral do Município de Teresina, através do Procurador-Geral do Município de Teresina, Dr. Ricardo de Almeida Santos, sobre a possibilidade, em síntese, de a Administração Pública efetuar pagamento proporcional do item Administração Local aos serviços efetivamente executados pelo contratado.

Inicialmente, cumpre examinar se o presente expediente atendeu aos requisitos de admissibilidade da consulta, insculpidos nos arts. 201, 202 e 203, da Resolução nº 13/11 - Regimento Interno do TCE/PI.

Considerando que o presente requerimento foi impetrado pelo Procurador – Geral do Município de Teresina, autoridade legitimada nos termos do art. 201, inciso II, “c”, RITCE/PI, encontra-se instruído com parecer jurídico, e, considerando, ainda, que as indagações propostas guardam pertinência com a área de atuação do requerente, entendo que foram observados os pressupostos do art. 201, Inciso III e §§ 1º, 2º, do RITCE/PI.

Assim sendo, observados os requisitos de admissibilidade regimentais acima mencionados, CONHEÇO o presente requerimento como CONSULTA.

Encaminhe-se a consulta em análise, nos termos do art. 328, do RITCE/PI, à Comissão de Regimento e Jurisprudência, para, no prazo de cinco dias, promover a juntada de informação de prejudgado ou decisão

reiterada sobre o tema analisado, e em seguida, à DAJUR – Divisão de Apoio ao Jurisdicionado, para a devida instrução, e por fim, ao Ministério Público de Contas, para análise e parecer.

Publique-se essa decisão no Diário Oficial Eletrônico.

Teresina, 11 de junho de 2019.

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator Substituto

Processo TC/006334/2019

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Maria de Lourdes Rodrigues de Mesquita

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator Substituto: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Decisão Monocrática nº 181/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria de Lourdes Rodrigues de Mesquita, CPF nº 133.058.403-15, matrícula nº 068779X, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe SE, nível I, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 3.028/2018 (Peça 2, fls. 126), publicada no Diário Oficial do Estado nº 001 de 02/01/19, concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.835,23 - LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão do TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16); Gratificação Adicional (R\$ 136,97 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando o valor mensal de R\$ 3.972,20 (três mil e novecentos e setenta e dois reais e vinte centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar

o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 12 de junho de 2019.

(assinatura digitalizada)  
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator Substituto

Processo TC/002473/2019

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Julia Luciana de Sousa

Órgão de origem: Fundo de Previdência de Teresina - IPMT

Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Decisão Monocrática nº 182/2019 – GKB.

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Julia Luciana de Sousa, CPF nº 138.501.803-87, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, Referência “C2”, matrícula nº 027420, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.624/2018, de 25 de setembro de 2018 (Peça 2, fls. 73/74), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.375 de 03/10/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimentos, conforme a Lei Complementar Municipal nº 4.485/2013, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018, no valor de R\$ 2.051,27, totalizando o valor mensal de R\$ 2.051,27 (dois mil e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar

o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 12 de junho de 2019.

(assinatura digitalizada)  
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator Substituto

Processo TC/002378/2019

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessado: Pedro Francisco da Silva

Órgão de origem: Fundo de Previdência de Teresina - IPMT

Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Decisão Monocrática nº 183/2019 – GKB.

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Pedro Francisco da Silva, CPF nº 200.337.103-68, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Motorista, referência “C6”, matrícula nº 028299, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 983/2018, de 30 de maio de 2018 (Peça 2, fls. 51/52), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.300 de 13/06/2018, concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/08 c/c a Lei Municipal nº 4.885/16 (R\$ 1.391,87); b) Complementação de Carga Horária de 30 para 40 Horas, nos termos do art. 4º, § 1º e 2º, da Lei Municipal nº 4.056/2010 (R\$ 463,80), totalizando o valor mensal de R\$ 1.855,67 (mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal

e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 12 de junho de 2019.

(assinatura digitalizada)  
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator Substituto

PROCESSO: TC/005330/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARLÚCIA VALÉRIA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 181/19 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte, concedida em favor de MARLÚCIA VALÉRIA DA SILVA, CPF nº 239.358.803-59, por si, devido ao falecimento de seu esposo, o Sr. FRANCISCO PASSOS COSTA, CPF nº 184.124.593-34, matrícula nº 056410, servidor do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde – FMS de Teresina, no cargo de Médico 20h, especialidade Clínico, Referência “A6”, matrícula nº 056410, ocorrido em 05/09/17.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria nº 047/2018, de 18/12/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE nº 87, de 10/01/2018, concessiva do benefício de pensão por morte a requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso

IV, do Regimento Interno, no valor de R\$ 7.458,36 (Sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos), compostos das seguintes parcelas:

Valor da Pensão, limite máximo estabelecido para benefício do Regime Geral de Previdência Social (R\$ 5.531,31), acrescido de 70% da parcela excedente do limite (R\$ 1.927,05) .....	<b>RS 7.458,36</b>
<b>----- SETEMBRO/2017 -----</b> (proporcional à data do óbito) (seis mil quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos)	
<b>TOTAL</b> , nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004 .....	<b>RS 6.463,91</b>
<b>----- OUTUBRO a DEZEMBRO/2017 -----</b> (sete mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos)	
<b>TOTAL</b> , nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004 .....	<b>RS 7.458,36</b>
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b> .....	<b>RS 7.458,36</b>

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 07 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/002488/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: RAIMUNDO DE PAULA VANDERLEY

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA – IPMT

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 183/2019 – GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária Idade por e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor RAIMUNDO DE PAULA VANDERLEY, CPF nº 132.648.933-04, Matrícula nº 027522, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C2”, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05, c/c art. 7º da EC nº 41/2003.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.610/2018, de 21 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina – D.O.M, nº 2.375, de 03 de outubro de 2018, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.501,81 (Um mil, quinhentos e um reais e oitenta e um centavos), compostos das seguintes parcelas:

• Vencimentos, conforme a Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018 .....	<b>RS 1.273,76</b>
• Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.....	<b>RS 228,05</b>
<b>TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER</b> .....	<b>RS 1.501,81</b>

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de junho de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/023043/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: JOÃO BATISTA FERREIRA DE SOUSA  
 ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PARNAIBA  
 RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO  
 DECISÃO Nº 184/19 - GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor João Batista Ferreira Sousa, ocupante do cargo de Gari, matrícula nº 1378, do quadro de pessoal da Prefeitura de Parnaíba-PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05 e no art. 39 da Lei Municipal nº 2.192/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1154/2019, de 16/10/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba, nº 2217, de 22/10/2018, concessiva da aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais ao requerente, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal e artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 954,00 – art. 2º da lei municipal nº 2.701/12 c/c a Lei Municipal nº 2.560/10) e b) Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 238,50 – art. 73 da Lei Municipal nº 1.366/92), totalizando a quantia de R\$ 1.192,50.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)  
 Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
 Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/020452/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS  
 INTERESSADA: MARIA DO CARMO CUNHA IRENE  
 ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIÃO  
 RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO  
 DECISÃO Nº 185/19 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais Contribuição, concedida à servidora MARIA DO CARMO CUNHA IRENE, CPF nº 306.746.203-30, ocupante do cargo de Professora Classe “C”, Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Educação de União-PI, com fundamento no artigo 6º da EC nº 41/03 e artigo 40, § 5º da CF/88 c/c o artigo 51, § 1º da Lei Municipal nº 526/08.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 437/2017, de 21/11/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, Edição MMMCDLXVII de 30/11/2017, concessiva da aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento: R\$ 1.649,62, conforme artigo 55 da Lei Municipal nº 577/11; b) Adicional por Tempo de Serviço: R\$ 412,40, nos termos do artigo 59 da Lei Municipal nº 577/11; c) Diferença individual: R\$ 73,00, conforme o artigo 92 da Lei Municipal nº 577/11, totalizando R\$ 2.135,02 (dois mil, cento e trinta e cinco reais e dois centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)  
 Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
 Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/007695/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, EXERCÍCIO DE 2018  
 ÓRGÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR  
 RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO  
 DECISÃO Nº 186/19 - GWA

Trata-se de processo de Prestação de Contas da Secretaria de Desenvolvimento Rural, exercício financeiro de 2018.

À peça nº 02, a Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual (DFAE), sugere a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do presente processo de prestação de contas, em razão do exposto:

“Considerando o Plano de Controle Externo de Transição, Memorando 005/2019- SECEX (TC/002955/2019, em anexo), acerca da proposta de transição para readequação da sistemática do Controle Externo, em 2019, realizado pela Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE (referente ao Exercício 2018) e Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (referente aos Exercícios 2017 e 2018);

Considerando a proposta para a DFAE de “seleção das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão processo de Prestação de Contas de Gestão/Processos de Fiscalização formalizado para fins de instrução e julgamento seja pautada nos critérios técnicos de seletividade contidos em Matriz de Risco do TCE-PI, elaborada com o auxílio da DGECOR, bem como em fatos ou informações de que o TCE-PI tome ciência e sejam considerados relevantes para o exercício do controle externo”;

Considerando a proposta para a DFAE de atuação em 2019, referente ao exercício de 2018, sob forma de Processos de “PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2018”, em que foram arroladas as unidades gestoras estaduais que seriam analisadas sob tal metodologia na “Tabela 01 - CONTAS DE GESTÃO / PCA (31 Unidades Gestoras)” contida no Memorando 005/2019-SECEX, peça 02 do TC/002955/2019;

Considerando que o Plano de Controle Externo de Transição não incluiu a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural- SDR, exercício de 2018, no rol de unidades gestoras estaduais que serão passíveis de atuação como Processo de “PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2018”, sem olvidar a sua inclusão na lista de atuação como “PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO – AUDITORIA” para o exercício 2018 (Tabela 2 do Memorando 005/2019-SECEX, peça 2 do TC/002955/2019);

A DFAE – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, ratificando a decisão de não elaboração de relatórios de contas de gestão simplificadas, sugere a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do processo de contas de gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural-SDR, exercício de 2018, atuado sob este TC/007695/2018, para possibilitar, inclusive, a tramitação independente e individualizada dos processos de denúncias, representações, inspeções e auditorias.”

Submetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o procurador Plínio Valente Ramos Neto opinou, nos seguintes termos (peça nº 04):

“Considerando a Decisão Plenária nº 214/19 – E, prolatada nos autos do processo TC/002955/2019, em 21/02/2019 (fl. 01 da peça 01), o Planejamento de Fiscalização dos Entes/Entidades/Órgãos Estaduais – Exercício 2018 (fls. 02 a 10, peça 01), e em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa

e da economia processual, este Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de arquivamento dos presentes autos, formulada pela divisão técnica à peça nº 02, sem prejuízo da possibilidade de reabertura das contas da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, bem como da instauração de Tomada de Contas Especial, em virtude de supervenientes denúncias noticiando irregularidades na aplicação dos recursos de tal órgão.”

Em razão do exposto, determino, com fulcro no artigo 246, inciso XI do Regimento Interno TCE/PI, corroborando com a DFAE (peça nº 02) e com o MPC (peça nº 04), o ARQUIVAMENTO do Processo de Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Rural-SDR, exercício 2018, em conformidade com a Decisão nº 214/19, sem prejuízo da possibilidade da reabertura das contas e da instauração de Tomadas de Contas Especial, em virtude de supervenientes denúncias noticiando irregularidades na aplicação dos recursos de tal órgão. Na sequência, determino que seja cientificado o gestor responsável da presente decisão.

Determino, ainda, que os autos sejam encaminhados à Diretoria da Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão e, por fim, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/007769/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, EXERCÍCIO DE 2018

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA-SEADPREV

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 187/19 - GWA

Trata-se de processo de Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Administração e Previdência, exercício financeiro de 2018.

À peça nº 04, a Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual (DFAE), sugere a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do presente processo de prestação de contas, em razão do exposto:

“Considerando o Plano de Controle Externo de Transição, Memorando 005/2019- SECEX (TC/002955/2019, em anexo), acerca da proposta de transição para readequação da sistemática do Controle Externo, em 2019, realizado pela Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE (referente ao



Exercício 2018) e Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (referente aos Exercícios 2017 e 2018);

Considerando a proposta para a DFAE de “seleção das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão processo de Prestação de Contas de Gestão/Processos de Fiscalização formalizado para fins de instrução e julgamento seja pautada nos critérios técnicos de seletividade contidos em Matriz de Risco do TCE-PI, elaborada com o auxílio da DGEOR, bem como em fatos ou informações de que o TCE-PI tome ciência e sejam considerados relevantes para o exercício do controle externo”;

Considerando a proposta para a DFAE de atuação em 2019, referente ao exercício de 2018, sob forma de Processos de “PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2018”, em que foram arroladas as unidades gestoras estaduais que seriam analisadas sob tal metodologia na “Tabela 01 - CONTAS DE GESTÃO / PCA (31 Unidades Gestoras)” contida no Memorando 005/2019-SECEX, peça 02 do TC/002955/2019;

Considerando que o Plano de Controle Externo de Transição não incluiu a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDENCIA - SEADPREV, exercício de 2018, no rol de unidades gestoras estaduais que serão passíveis de atuação como Processo de “PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2018”, sem olvidar a sua inclusão na lista de atuação como “PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO – AUDITORIA” para o exercício 2018 (Tabela 2 do Memorando 005/2019-SECEX, peça 2 do TC/002955/2019);

A DFAE – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, ratificando a decisão de não elaboração de relatórios de contas de gestão simplificadas, sugere a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do processo de contas de gestão da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDENCIA - SEADPREV, exercício de 2018, atuado sob este TC/007769/2018, para possibilitar, inclusive, a tramitação independente e individualizada dos processos de denúncias, representações, inspeções e auditorias.”.

Submetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o procurador Plínio Valente Ramos Neto opinou, nos seguintes termos (peça nº 06):

“ Considerando a Decisão Plenária nº 214/19 – E, prolatada nos autos do processo TC/002955/2019, o Planejamento de Fiscalização dos Entes/Entidades/Órgãos Estaduais – Exercício 2018, e em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, este Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de arquivamento dos presentes autos, formulada pela divisão técnica à peça nº 04, sem prejuízo da possibilidade de reabertura das contas da Secretaria de Administração e Previdência - SEADPREV, bem como da instauração de Tomadas de Contas Especial, em virtude de supervenientes denúncias noticiando irregularidades na aplicação dos recursos de tal órgão.”.

Em razão do exposto, determino, com fulcro no artigo 246, inciso XI do Regimento Interno TCE/PI, corroborando com a DFAE (peça nº 04) e com o MPC (peça nº 06), o ARQUIVAMENTO do Processo

de Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Estado de Administração e Previdência, exercício 2018, em conformidade com a Decisão nº 214/19, sem prejuízo da possibilidade da reabertura das contas e da instauração de Tomadas de Contas Especial, em virtude de supervenientes denúncias noticiando irregularidades na aplicação dos recursos de tal órgão. Na sequência, determino que seja cientificado o gestor responsável da presente decisão.

Determino, ainda, que os autos sejam encaminhados à Diretoria da Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão e, por fim, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/007844/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, EXERCÍCIO DE 2018

ÓRGÃO: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 188/19 - GWA

Trata-se de processo de Prestação de Contas da Secretaria do Planejamento, exercício financeiro de 2018.

À peça nº 02, a Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual (DFAE), sugere a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do presente processo de prestação de contas, em razão do exposto:

“Considerando o Plano de Controle Externo de Transição, Memorando 005/2019- SECEX (TC/002955/2019, em anexo), acerca da proposta de transição para readequação da sistemática do Controle Externo, em 2019, realizado pela Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE (referente ao Exercício 2018) e Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (referente aos Exercícios 2017 e 2018);

Considerando a proposta para a DFAE de “seleção das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão processo de Prestação de Contas de Gestão/Processos de Fiscalização formalizado para fins de instrução e julgamento seja pautada nos critérios técnicos de seletividade contidos em Matriz de Risco do TCE-PI,

elaborada com o auxílio da DGEOR, bem como em fatos ou informações de que o TCE-PI tome ciência e sejam considerados relevantes para o exercício do controle externo”;

Considerando a proposta para a DFAE de atuação em 2019, referente ao exercício de 2018, sob forma de Processos de “PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2018”, em que foram arroladas as unidades gestoras estaduais que seriam analisadas sob tal metodologia na “Tabela 01 - CONTAS DE GESTÃO / PCA (31 Unidades Gestoras)” contida no Memorando 005/2019-SECEX, peça 02 do TC/002955/2019;

A DFAE – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, ratificando a decisão de não elaboração de relatórios de contas de gestão simplificadas, sugere a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do processo de contas de gestão da SEPLAN - Secretaria do Planejamento, exercício de 2018, atuado sob este TC/007844/2018, para possibilitar, inclusive, a tramitação independente e individualizada dos processos de denúncias, representações, inspeções e auditorias.”.

Submetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o procurador Plínio Valente Ramos Neto opinou, nos seguintes termos (peça nº 04):

“ Considerando a Decisão Plenária nº 214/19 – E, prolatada nos autos do processo TC/002955/2019 (fl. 01 da peça 01), o Planejamento de Fiscalização dos Entes/Entidades/Órgãos Estaduais – Exercício 2018 (fls. 02 a 10, peça 01), e em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, este Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de arquivamento dos presentes autos, formulada pela divisão técnica à peça nº 02, sem prejuízo da possibilidade de reabertura das contas da Secretaria do Planejamento - SEPLAN, bem como da instauração de Tomadas de Contas Especial, em virtude de supervenientes denúncias noticiando irregularidades na aplicação dos recursos de tal órgão.”.

Em razão do exposto, determino, com fulcro no artigo 246, inciso XI do Regimento Interno TCE/PI, corroborando com a DFAE (peça nº 02) e com o MPC (peça nº 04), o ARQUIVAMENTO do Processo de Prestação de Contas de Gestão da Secretaria do Planejamento, exercício 2018, em conformidade com a Decisão nº 214/19, sem prejuízo da possibilidade da reabertura das contas e da instauração de Tomadas de Contas Especial, em virtude de supervenientes denúncias noticiando irregularidades na aplicação dos recursos de tal órgão. Na sequência, determino que seja cientificado o gestor responsável da presente decisão.

Determino, ainda, que os autos sejam encaminhados à Diretoria da Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão e, por fim, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/006918/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: JOSEFA MARIA LIMA BEZERRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 189/2019 – GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora JOSEFA MARIA LIMA BEZERRA, CPF nº 207.862.203-68, Matrícula nº 0574945, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SE”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º inciso I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 946/2018, de 16 de março de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 211, de 12 de novembro de 2018, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.975,13 (Três mil, novecentos e setenta e cinco reais e treze centavos), compostos das seguintes parcelas:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>		
<b>VERBA</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 3º, ANEXO IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.846,93
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$128,20
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$3.975,13</b>

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após

transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de junho de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/001758/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA ABADIA DIAS DE ARAÚJO BARBOSA

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 190/19 - GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Abadia Dias de Araújo Barbosa, matrícula nº 0728292, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “SE”, nível “II”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2278/2018, de 16/10/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba, nº 2217, de 03/10/2018, concessiva da aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais à requerente, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal e artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.784,53 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da lei nº 7.133/18 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) VPNI – Gratificação incorporada (R\$ 80,00 – art. 56 da LC nº 13/94) e c) Gratificação Adicional (R\$ 94,63 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 3.959,16.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/007914/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, EXERCÍCIO DE 2018

ÓRGÃO: COORDENADORIA DE FOMENTO À IRRIGAÇÃO

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 191/19 - GWA

Trata-se de processo de Prestação de Contas da Coordenadoria de Fomento à Irrigação, exercício financeiro de 2018.

À peça nº 02, a Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual (DFAE), sugere a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do presente processo de prestação de contas, em razão do exposto:

“Considerando o Plano de Controle Externo de Transição, Memorando 005/2019- SECEX (TC/002955/2019, em anexo), acerca da proposta de transição para readequação da sistemática do Controle Externo, em 2019, realizado pela Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE (referente ao Exercício 2018) e Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (referente aos Exercícios 2017 e 2018);

Considerando a proposta para a DFAE de “seleção das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão processo de Prestação de Contas de Gestão/Processos de Fiscalização formalizado para fins de instrução e julgamento seja pautada nos critérios técnicos de seletividade contidos em Matriz de Risco do TCE-PI, elaborada com o auxílio da DGECON, bem como em fatos ou informações de que o TCE-PI tome ciência e sejam considerados relevantes para o exercício do controle externo”;

Considerando a proposta para a DFAE de atuação em 2019, referente ao exercício de 2018, sob forma de Processos de “PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2018”, em que foram arroladas as unidades gestoras estaduais que seriam analisadas sob tal metodologia na “Tabela 01 - CONTAS DE GESTÃO / PCA (31 Unidades Gestoras)” contida no Memorando 005/2019-SECEX, peça 02 do TC/002955/2019;

A DFAE – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, ratificando a decisão de não elaboração de relatórios de contas de gestão simplificadas, sugere a PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO do processo de contas de gestão da Coordenadoria de Fomento à Irrigação, exercício de 2018, atuado sob este TC/007914/2018, para possibilitar, inclusive, a tramitação independente e individualizada dos processos de denúncias, representações, inspeções e auditorias.”.

Submetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o procurador Plínio Valente Ramos Neto opinou, nos seguintes termos (peça nº 04):

“Considerando a Decisão Plenária nº 214/19 – E, prolatada nos autos do processo TC/002955/2019 (fl. 01 da peça 01), o Planejamento de Fiscalização dos Entes/Entidades/Órgãos Estaduais – Exercício 2018 (fls. 02 a 10, peça 01), e em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, este Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de arquivamento dos presentes autos, formulada pela divisão técnica à peça nº 02, sem prejuízo da possibilidade de reabertura das contas da Coordenadoria de Fomento à Irrigação, bem como da instauração de Tomadas de Contas Especial, em virtude de supervenientes denúncias noticiando irregularidades na aplicação dos recursos de tal órgão.”.

Em razão do exposto, determino, com fulcro no artigo 246, inciso XI do Regimento Interno TCE/PI, corroborando com a DFAE (peça nº 02) e com o MPC (peça nº 04), o ARQUIVAMENTO do Processo de Prestação de Contas de Gestão da Coordenadoria de Fomento à Irrigação, exercício 2018, em conformidade com a Decisão nº 214/19, sem prejuízo da possibilidade da reabertura das contas e da instauração de Tomadas de Contas Especial, em virtude de supervenientes denúncias noticiando irregularidades na aplicação dos recursos de tal órgão. Na sequência, determino que seja cientificado o gestor responsável da presente decisão.

Determino, ainda, que os autos sejam encaminhados à Diretoria da Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão e, por fim, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/002472/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ANA PAULA REIS DOS SANTOS

ÓRGÃO: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 192/19 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora ANA PAULA REIS DOS SANTOS, CPF 305.495.583-49, matrícula nº 003959, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “A”, Nível “I”, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, com fundamento no artigo 6º e 7º da nº 41/03 c/c o artigo 2º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.701/2018, publicada no Diário Oficial do Município - DOM, nº 2.385, de 18 de outubro de 2018, concessiva da aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais à requerente, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal e artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.250,99 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos), composto das seguintes parcelas: a) Vencimentos: R\$ 3.239,50, nos termos da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009) c/c Lei Municipal nº 5.199/18; b) Gratificação de Incentivo à Docência: R\$ 687,54, consoante o artigo 36 da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009) c/c Lei Municipal nº 5.199/18; c) Incentivo por titulação: R\$ 323,95, de acordo com o artigo 36 da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial Lei Complementar Municipal nº 4.141/2011) c/c Lei Municipal nº 5.199/18.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/008735/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ANA MARIA IBIAPINA CARVALHO DE ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
DECISÃO Nº 193/2019 – GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora ANA MARIA IBIAPINA CARVALHO DE ARAÚJO, CPF nº 199.869.203-53 Matrícula nº 0573663, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SE”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento no artigo 6º incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 110/2019, de 15 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E., nº 34, de 18 de fevereiro de 2019, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.270,94 (quatro mil, duzentos e setenta reais e noventa e quatro centavos), compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento: R\$ 4.108,91, de acordo com a Lei Complementar nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo artigo 2º, inciso I da Lei nº 7.131/18 (conforme Decisão TJ/PI no Proc. Nº 2018.0001.002190-1) c/c artigo 1º da Lei nº 6.933/16 e b) Gratificação Adicional: R\$ 162,03, segundo o artigo 127 da LC nº 71/06.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de junho de 2019.

(Assinado Digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/010762/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – EXERCÍCIO 2019.

REPRESENTANTE: JAILSON BARBOSA DE MIRANDA ME – VERDURÃO JM.

REPRESENTADO: HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO – OEIRAS.

GESTOR: ALÍPIO SADY IBIAPINA MILÉRIO – DIRETOR.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.  
DM Nº 186/2019 - GJC

Tratam-se os autos de Representação c/c Pedido Cautelar protocolado pela empresa Jailson Barbosa de Miranda ME – Verdurão JM, CNPJ 19.756.387/0001-39, representada por seu proprietário Sr. Jailson Barbosa de Miranda, em face do Hospital Regional Deolindo Couto, por supostas irregularidades no certame licitatório Pregão Presencial nº 004/2019, para aquisição de Hortifrúti (Lote I) e Produtos de Panificação (Lote II).

Alega o representante que, aberta a sessão, sua empresa foi inabilitada por ter apresentado o Balanço Patrimonial sem a devida chancela da Junta Comercial do Estado do Piauí, conforme exigido no Edital. Recorreu-se solicitando prazo para a juntada do documento devidamente chancelado. O Recurso não foi provido, mas não se apresentou qualquer fundamentação para tal decisão.

A empresa Francisco Deolindo de Souza - Verdurão São Miguel apresentou recurso buscando a sua habilitação no procedimento licitatório, justificando que era MEI no ano de 2018 e que por isso fazia jus ao direito de não apresentar o Balanço Patrimonial no momento da realização do certame. Entretanto, a representante alega que no momento da realização do certame a referida empresa já era micro empresa, conforme cartão de CNPJ que anexa, sendo assim obrigada a apresentar o balanço patrimonial.

Por fim, relata que a empresa Francisco Deolindo de Souza - Verdurão São Miguel, é de propriedade do pai da Assessora Direta do Diretor do Hospital Regional Deolindo Couto.

Em razão dos fatos narrados, requer, em síntese, a concessão de medida cautelar para que seja determinada a anulação do Pregão Presencial 004/2019, especificamente no que tange ao Lote 1 (Hortifrúti), e que seja determinada a realização de novo Certame com o mesmo objeto.

Analisando tudo o que foi narrado não vislumbro, pelo menos por enquanto, a possibilidade de conceder o pedido cautelar, especialmente sem ouvir o gestor.

É que, como se sabe, para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do periculum in mora (traduzido na situação de perigo da questão) e do fumus boni juris (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado). Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejudgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

No caso em tela, não há indícios suficientes que justifiquem a emissão de uma determinação ao gestor de nulidade de licitação sem antes de ouvir o que ele tem a esclarecer.

O perigo na demora até estaria configurado no fato de que há possibilidade de assinatura do contrato e a licitação ser considerada nula posteriormente. Entretanto, considero mais prudente não decidir antes de ouvir as partes envolvidas, ficando ressalvado o direito de conceder a Medida Cautelar quando e se julgar oportuno.

## DECISÃO

Em sendo assim, DENEGO, POR ENQUANTO, A CAUTELAR REQUERIDA, CONCEDENDO O IMPROPRORRIGÁVEL PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR, nos termos do artigo 455 do Regimento Interno do TCE/PI.

Determino, assim, a citação do gestor do Hospital Regional Deolindo Couto, Sr. Alípio Sady Ibiapina Milério e da Sra. Sílvia Maria Gomes de Araújo, Pregoeira, para que no prazo improrrogável de 5 (cinco) úteis dias da juntada do AR aos autos, apresentem justificativa aos fatos narrados na Representação, sob pena de serem considerados revéis, passando o prazo a correr independentemente da respectiva intimação, como dispõem o art. 142, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Publique-se a Decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Teresina, 11 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo - Relator -

Processo: TC/004429/2019.

## DECISÃO MONOCRÁTICA

Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Interessada: MARIA DA SOLIDADE ALVES CAMPOS - CPF: 395.505.403-91.

Procedência: FMPS-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LAGOA ALEGRE.

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

Decisão nº. 187/19 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida à servidora MARIA DA SOLIDADE ALVES CAMPOS, CPF nº 395.505.403-91, ocupante do cargo de Professor(a), matrícula nº 0130, do quadro de pessoal da Prefeitura de Lagoa Alegre-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Edição MMMDCCXXXVII, em 08 de janeiro de 2019.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019JA0345 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 01/2019,

em 02 de janeiro de 2019 (fls. 33/34 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$4.619,73 (quatro mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e três centavo), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, de acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 335 de 13/03/2018 que dispõe sobre a alteração dos vencimentos dos profissionais do magistério Municipal de Lagoa Alegre/PI	R\$4.619,73
TOTAL NA ATIVIDADE	R\$ 4.619,73
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 4.619,73

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO - RELATOR -

Processo: TC/002491/2019.

## DECISÃO MONOCRÁTICA

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

Interessada: LUCIMAR DE SOUSA LEAL - CPF: 043.579.653-49.

Procedência: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

Decisão nº. 188/19 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida ao servidor LUCIMAR DE SOUSA LEAL, CPF nº 043.579.653-49, ocupante do cargo de Odontólogo 20 Horas, especialidade Cirurgião Dentista, Referência “C6”, matrícula nº 026413, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 2.375, em 03 de outubro de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019JA0353 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos

artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 01/2019, em 02 de janeiro de 2019 (fls. 66/67 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$7.404,05(sete mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
*Vencimentos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 4.211/2011 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.258/2012), c/c a Lei Complementar Municipal nº 4.547/2014 e Lei Complementar 5.255/2018.	R\$ 7.404,05
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 7.404,05

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO - RELATOR -

Processo: TC/009294/2019.

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

Interessada: SANDRA LÚCIA DE SOUSA - CPF: 226.852.353-53.

Procedência: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

Decisão nº. 189/19 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora SANDRA LÚCIA DE SOUSA, CPF nº 226.852.353-53, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “A”, nível “P”, Matrícula nº 003530, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 2.540, em 25 de janeiro de 2019.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019MA0383 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos

artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 01/2019, em 02 de janeiro de 2019 (fls. 60/61 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$8.502,03(oito mil, quinhentos e dois reais e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
*Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.591/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.199/2018.	R\$ 6.479,03
*Gratificação de Incentivo Operacional, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.199/2018.	R\$ 1.375,10
*Incentivo por Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.199/2018.	R\$ 647,90
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 8.502,03

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO - RELATOR -

Processo: TC/005331/2019.

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Assunto: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS - CPF Nº 078.213.793-87.

Interessada: FRANCISCA CÉLIA DA SILVA CRUZ SANTOS - CPF Nº 755.936.293-15.

Órgão de origem: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

Decisão Nº 190/19 - GJC.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de FRANCISCA CÉLIA DA SILVA CRUZ SANTOS, CPF nº 755.936.293-15 na condição de cônjuge, devido ao falecimento do ex – segurado José Rodrigues dos Santos CPF nº 078.213.793-87, matrícula nº 001696, servidor inativo do cargo de Assistente Técnico Administrativo,

especialidade: Auxiliar de Administração, referência “C5”, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social de Teresina/PI, ocorrido em 14/04/2018. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 2.295, em 06 de junho de 2018.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2019JA0358 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de FRANCISCA CÉLIA DA SILVA CRUZ SANTOS, na condição de esposa, devido ao falecimento do seu esposo, JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, conforme materializado na PORTARIA Nº 968/2018, (fls. 41/42 da peça 03) de 28 de maio de 2018, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$1.572,75 (um mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos com Paridade	R\$ 1.351,34
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio	R\$ 221,41
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.572,75</b>
ABRIL/2018 (proporcional à data do óbito)	R\$ 891,22
TOTAL, nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004.	R\$ 891,22
TOTAL, nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004.	R\$ 1.572,75
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.572,75</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 12 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

Processo: TC/012405/2018.

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Assunto: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX-SEGURADA BENEDITA ALVES ROCHA - CPF Nº 726.283.593-91.

Interessado: HENRIQUE DA COSTA ROCHA - CPF Nº 022.038.163-00.

Órgão de origem: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

Decisão Nº 191/19 - GJC.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de HENRIQUE DA COSTA ROCHA, CPF nº 022.038.163-00, na condição de esposo, devido ao falecimento da ex-segurada BENEDITA ALVES ROCHA, CPF nº 726.283.593-91, matrícula nº 032619-4, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe “III”, Padrão “C”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, ocorrido em 10/10/2015, com fulcro na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/04, Lei 10.887/04, Lei 8.213/91 e Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/03. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 99, em 28 de maio de 2018.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2019JA0369 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de HENRIQUE DA COSTA ROCHA, na condição de esposo, devido ao falecimento do sua esposa, BENEDITA ALVES ROCHA, conforme materializado na PORTARIA GP Nº 659/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, (fls. 80/81 da peça 02) de 22 de fevereiro de 2018, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$895,62 (oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Lei nº 6557 de 07.07.2014).	R\$ 859,40
Adic. Tempo de Serviço (Lei Compl. Nº 13/1994 c/c LC Nº 033/2003).	R\$ 36,22
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 895,62</b>

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 12 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -



## Pautas de Julgamento

**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)**  
**19/06/2019 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h**  
**PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 019/2019**

**CONS. KENNEDY BARROS**

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

DENÚNCIA

TC/000913/2018

**DENÚNCIA CONTRA O IDTNP-INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELA, EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: IDTNP - INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELA/TERESINA Objeto: Notícia supostas irregularidades na execução do Pregão Presencial SPR nº 002/2017, o qual apresenta como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis. Dados complementares: Denunciada: Maria das Dores Rocha Rodrigues (Diretora).

TC/001551/2018

**DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE CORRENTE, EXERCÍCIO DE 2018.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE CORRENTE Objeto: Relata supostas irregularidades no Edital do Pregão nº 07/2018 realizado pela Prefeitura Municipal de Corrente/PI. Dados complementares: Denunciante: Link Card Administradora de Benefícios Eireli. Denunciado: Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro (Prefeito). Processo Apensado: TC/001697/2018 - Denúncia acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial

nº 07/18. Denunciante: Trivale Administração LTDA, advogado: Ivan Bandeira de Melo de Deus - OAB/PI nº 11772 (substabelecimento à peça 02, fls. 27). Denunciado: Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro (Prefeito). Advogado(s): Paulo Giovanni Figueiredo Marinho (OAB/PI nº 9.169) (peça 02, fls. 34, pelo denunciante)

REPRESENTAÇÃO

TC/019948/2018

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE BENEDITINOS, EXERCÍCIO DE 2018.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE BENEDITINOS Objeto: Petição o bloqueio dos valores dos precatórios oriundos do FUNDEF, até que o gestor comprovae o cumprimento integral das determinações contidas no Acórdão nº 2.711-A-17. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Jullyvan Mendes de Mesquita (Prefeito). Advogado(s): Francisco Fábio Martins de Sousa - OAB/PI nº 12.259 (peça 10, fls. 18, pelo representado)

TC/023547/2018

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE PRATA DO PIAUI, EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE PRATA DO PIAUI Objeto: Relata que segundo o Termo de Comunicação de Irregularidade – TCI nº 32, de 18.04.2017, da Ouvidoria deste Tribunal de Contas, no qual se depreende que a nomeação do Sr. Fransuélcio Melão da Silva teria violado norma deste Tribunal. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representados: Willhelm Barbosa Lima (Prefeito) e Fransuélcio Melão da Silva (Secretário Municipal de Saúde). Advogado(s): Mirela Mendes Moura Guerra (OAB/PI nº 3.401) (peça 11, fls. 05, pelo Sr. Willhelm Barbosa Lima)

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**  
 QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005422/2015

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Edgar Castelo Branco (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI Dados complementares: Processos Apensados: TC/010445/2015 - Denúncia contra a P.M. de Santa Rosa do Piauí, exercício de 2015. Denunciante: Joab Ferreira Carmo (Vereador). Denunciado: Edgar Castelo Branco (Prefeito). Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (peça 02, fls. 10, pelo denunciante), Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira OAB/PI 7.332 e outros (peça 11, fls. 15, pelo denunciado). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 035 de 05/10/2016, Decisão nº 580/16 (peça 42), Acórdão nº 2.543/2016 (peça 43) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 200/16 (pág. 05) de 25/10/2016. TC/020177/2016 (apensado ao TC/010445/2015) - Recurso de Reconsideração contra o Acórdão nº 2.543/2016. Recorrente: Edgar Castelo Branco (Prefeito). Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira OAB/PI 7.332 e outros (peça 04, fls. 02, pelo Sr. Edgar Castelo Branco). OBS: Processo julgado pela Decisão Monocrática nº 368/2016-GKE publicada no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 224, de 02.12.2016 (págs. 15/16). OBS 1: Ressalta-se que em decorrência da Decisão Plenária nº 03/2016, os seguintes entes não foram objetos de amostra para análise conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 17), contraditório (peça 43) e parecer do MPC (peça 45): FMAS, FME, e UMS. RESPONSÁVEL: EDGAR CASTELO BRANCO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) (peça 30, fls. 06) RESPONSÁVEL: MARIA TELMA TENÓRIO PINHEIRO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SANTA

ROSA DO PIAUI Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) (peça 38, fls. 03) RESPONSÁVEL: JAMILA RAIANE TENÓRIO PINHEIRO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SANTA ROSA DO PIAUI Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) (peça 39, fls. 03) RESPONSÁVEL: RAIMUNDO DE FREITAS LIMA NETO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SANTA ROSA DO PIAUI

## DENÚNCIA

TC/015513/2017

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE MATIAS OLÍMPIO, EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLÍMPIO Objeto: Relata condutas restritivas à competição ocorridas em procedimento licitatório realizado pela prefeitura de Matias Olímpio, que teve como objeto a contratação de serviços de manutenção da limpeza pública no município (Tomada de Preços nº 012/2017). Dados complementares: Denunciado: Edisio Alves Maia (Prefeito), Rogerio Aguiar Portela (Presidente CPL) e Rubens Soares Pereira (Presidente CPL).

## REPRESENTAÇÃO

TC/005275/2018

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE FLORIANO, EXERCÍCIO DE 2016.**

Interessado(s): Joel Rodrigues da Silva (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO Objeto: Alega irregularidades no recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência do município de Floriano/PI. Dados complementares: Representante: Joel Rodrigues da Silva (Prefeito). Representado: Gilberto Carvalho Guerra

Junior (ex-Prefeito). Advogado(s): Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) e outros (peça 02, fls. 10, pelo representante)

CONSª. LILIAN MARTINS  
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

## PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003100/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Laerte Rodrigues de Moraes (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE SOCORRO DO PIAUI Dados complementares: Processos Apensados: TC/004353/2016 - Representação em razão de supostas irregularidades na P.M. de Socorro do Piauí/PI, exercício de 2016. Representante: Adaildo do Rego Andrade - Gerente de Grandes Clientes da Eletrobrás Distribuição Piauí). Representado: Laerte Rodrigues de Moraes (Prefeito). Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 e outros (procuração à peça 07, fls. 03, pelo Sr. Laerte Rodrigues de Moraes). TC/021437/2016 - Representação contra a P. M. de Socorro do Piauí em razão da omissão de informações à equipe de transição, exercício de 2016. Representante: José Jair dos Santos Ferreira (Coordenador da Equipe de Transição). Representado: Laerte Rodrigues de Moraes (Prefeito). Advogado(s): Gianluca Santos da Cunha - OAB/PI nº 12.370 (procuração à peça 02, fls. 10, pelo Sr. José Jair dos Santos Ferreira). TC/014251/2016 - Representação c/c medida cautelar de bloqueio de contas contra a C.M de Socorro do Piauí, exercício de 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representada: Maria Madalena da Silva (vereadora-presidente da câmara). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 033 de 06/10/2016, Decisão nº 1.227/16 (peça 21), Acórdão nº 2.615/2016 (peça 22) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 209, de 10.11.2016 (págs. 10/11). TC/014245/2016 - Representação c/c medida cautelar de bloqueio de contas contra a P.M de Socorro do Piauí, exercício de 2016. Representante: Ministério Público de Contas

- TCE/ PI. Representado: Laerte Rodrigues de Moraes (Prefeito). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 033 de 06/10/2016, Decisão nº 1.226/16 (peça 21), Acórdão nº 2.614/2016 (peça 24) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 217/16, de 23/11/2016 (pág. 04). TC/015581/2016 - Representação c/c medida cautelar de bloqueio de contas contra a P.M de Socorro do Piauí, exercício de 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Laerte Rodrigues de Moraes (Prefeito). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 042 de 23/11/2016, Decisão nº 676/16 (peça 23), Acórdão nº 3099/2016 (peça 24) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 006/17, de 10/01/2017 (pág. 25). TC/011292/2016 - Representação em razão de suposta omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Laerte Rodrigues de Moraes (Prefeito). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 031 de 05/09/2016, Decisão nº 519/16 (peça 15), Acórdão nº 2292/2016 (peça 16) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 189/16, de 06 /10/2016 (pág. 09). TC/021103/2016 - Representação c/c medida cautelar de bloqueio de contas contra a P.M de Socorro do Piauí, exercício de 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Laerte Rodrigues de Moraes (Prefeito). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 006 de 02/03/2017, Decisão nº 240/17 (peça 22), Acórdão nº 461/2017 (peça 23) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 048/17, de 14/03/2017 (pág. 20). TC/010309/2017 - Representação c/c medida cautelar de bloqueio de contas contra a P.M de Socorro do Piauí, exercício de 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Laerte Rodrigues de Moraes (Prefeito). Advogado(s): Eduardo Bello Leal Lopes da Silva - OAB/PI nº 7.941. (substabelecimento à peça 19, fls. 08, pelo Sr. Laerte Rodrigues de Moraes), Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 e outros (procuração à peça 21, fls. 05, pelo Sr. Laerte Rodrigues de Moraes). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 027 de 03/08/2017, Decisão nº 1.142/17 (peça 31), Acórdão nº 2.291-F/2017 (peça 35) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 167/17, de 11/09/2017 (pág. 10). RESPONSÁVEL: LAERTE

RODRIGUES DE MORAES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SOCORRO DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 27, fls. 14, contas de governo; peça 26, fls. 11, contas de gestão. ) RESPONSÁVEL: LUCILENE RODRIGUES DE MORAES - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SOCORRO DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 29, fls. 07 ) RESPONSÁVEL: SAULO BRENO SOUSA COELHO - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SOCORRO DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 30, fls. 07 ) RESPONSÁVEL: VALQUIRIA AMORIM DE SÁ SANTOS - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE SOCORRO DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 31, fls. 07) RESPONSÁVEL: LOURIVAL ANTÔNIO DE SOUSA - UMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: UMS - JESUS MESQUITA DE MOURA / SOCORRO DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 32, fls. 04) RESPONSÁVEL: MARIO ROLDÃO DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 01/01/16 à 31/08/16 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SOCORRO DO PIAUI RESPONSÁVEL: MARIA MADALENA DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 01/09/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SOCORRO DO PIAUI

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA**

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

**PRESTAÇÕES DE CONTAS**

TC/002989/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Antônio Francisco de Oliveira Neto (Prefeito) e outros.  
 Unidade Gestora: P. M. DE LAGO DO PIAUI Dados complementares:  
 Processos Apensados: TC/013889/2016 - Representação c/c medida

cautelar diante do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Antônio Francisco de Oliveira Neto (Prefeito). TC/018903/2016 - Representação c/c medida cautelar de bloqueio de contas contra a P.M de Lagoa do Piauí, exercício de 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Antônio Francisco de Oliveira Neto (Prefeito). RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGO DO PIAUI Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (peça 25, fls. 12) RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE LAGO DO PIAUI Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (peça 25, fls. 12) RESPONSÁVEL: JEANNE NEFERTIT ALEXANDRINO FLORIANO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE LAGO DO PIAUI Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (sem procuração) RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE LAGO DO PIAUI Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (peça 25, fls. 12) RESPONSÁVEL: VITURINO FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE LAGO DO PIAUI

TC/003013/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Francisco Pessoa da Silva (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE MONSINHOR GIL Dados complementares: Processos Apensados: TC/021115/2016 - Representação c/c medida cautelar de bloqueio de contas acerca de irregularidades na P.M. de Monsenhor Gil, Exercício 2016. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado: Francisco Pessoa da Silva (Prefeito). TC/018907/2016 - Representação c/c medida cautelar de bloqueio de contas acerca de irregularidades na P.M. de Monsenhor

Gil, Exercício 2016. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado: Francisco Pessoa da Silva (Prefeito). TC/017267/2016 - Representação c/c medida cautelar de bloqueio de contas acerca de irregularidades na P.M. de Monsenhor Gil, Exercício 2016. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado: Francisco Pessoa da Silva (Prefeito). TC/013385/2016 - Representação ref. ao descumprimento dos preceitos legais constantes na lei de acesso a informação. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado: Francisco Pessoa da Silva (Prefeito). TC/015578/2016 - Representação c/c medida cautelar de bloqueio de contas acerca de irregularidades na P.M. de Monsenhor Gil, Exercício 2016. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado: Francisco Pessoa da Silva (Prefeito). TC/011508/2016 - Inspeção concomitante na P.M. de Monsenhor Gil, exercício de 2016. Responsáveis: Francisco Pessoa da Silva (Prefeito), Tarciano Vieira da Silva (Secretário de Finanças), Carlos Alberto Barbosa Pinheiro (Secretário de Saúde), Edson Mendes Trajano (Secretário de Administração), Luiz Gonzaga Vieira (Secretário de Educação), João de Deus Campelo (Controlador Interno) e Lena Maria Batista Dantas (Pregoeira), Maylson da Silva Santos (Presidente da Câmara). Advogado(s): Hermeson Ferreira de Sousa - OAB/PI nº 7.019 e outro (peça 40, fls. 07, pela Sra. Lena Maria Batista Dantas; peça 41, fls. 03, pelo Sr. Carlos Alberto Barbosa Pinheiro; peça 42, fls. 03, pelo Sr. João de Deus Campelo; peça 46, fls. 03, pelo Sr. Edson Mendes Trajano; peça 47, fls. 03, pelo Sr. Luiz Gonzaga Vieira; peça 48, fls. 07, pelo Sr. Francisco Pessoa da Silva; peça 49, fls. 03, pelo Sr. Tarciano Vieira da Silva); George Loiola Olímpio de Melo - OAB/PI nº 5.742 (peça 39, fls. 14, pela empresa MGM Serviços de Locação de Mão de Obra e Transportes); Rudson Romão Machado da Rocha - OAB/PI nº 6.975 (peça 43, fls. 03, pela empresa Lojão dos Pneus Ltda-ME). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 013 de 03/05/2018, Decisão nº 503/2018 (peça 71), Acórdão nº 676/18 (peça 72), publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 086, de 11.05.2018 (págs. 13/14). TC/022041/2016 - Denúncia contra a P.M de Monsenhor Gil, exercício de 2016. Denunciante: João Luiz Carvalho da Silva (Prefeito eleito). Denunciado: Francisco Pessoa da Silva (Prefeito).

OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 39 de 06/11/2018, Decisão nº 408/2018 (peça 41), Acórdão nº 1.827/2018 (peça 46), republicado nas páginas 27/28 do Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 063 de 03/04/2019. OBS 1: Ressalte-se que em decorrência da ausência de ocorrências relevantes após exame da documentação eletrônica enviada (SAGRES Contábil, documentação web, dentre outras), da UMS - HELVIDIO NUNES, o referido ente não foi objeto de amostra para análise, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 30), contraditório (peça 54) e parecer do MPC (peça 56). RESPONSÁVEL: FRANCISCO PESSOA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR GIL RESPONSÁVEL: LUIZ GONZAGA VIEIRA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE MONSENHOR GIL RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO BARBOSA - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 01/04/16 Sub-unidade Gestora: FMS DE MONSENHOR GIL RESPONSÁVEL: MARILENE COSTA DE ABREU - FMS (GESTOR(A)) De: 04/04/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: FMS DE MONSENHOR GIL RESPONSÁVEL: MARIA GERALDINA VIEIRA DA SILVA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE MONSENHOR GIL RESPONSÁVEL: MAYLSON DA SILVA SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MONSENHOR GIL

TC/005439/2015

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Milton da Silva Oliveira (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE VERA MENDES Dados complementares: Processos Apensados: TC/005681/2015 - Representação contra a P.M. de Vera Mendes-PI, exercício de 2015. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado(s): Milton da Silva Oliveira (Prefeito), Flávio Henrique Rocha de Aguiar (Empresário), Empresa Norte Sul

Alimentos Ltda. – CNPJ nº 03.586.001/0001-58. Advogado(s) do(s) Representado(s): Ramon Teles Madeira Campos (OAB/PI nº 7.265) – (Procuração: Empresário – fls. 14 da peça 20); Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) – (Procuração: Empresário – fls. 08 da peça 39). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 04 de 23/02/2016, Decisão nº 79/16 (peça 46), Acórdão TCE/PI nº 442/16 (peça 47) publicado nas páginas 114/115 do Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 42 de 07/03/2016. TC/018818/2015 - Representação contra o município e o FMPS de Vera Mendes-PI, exercício de 2015. Representantes: Luís Abreu Filho, Sra. Antonia Noemia de Sousa Carvalho, Sra. Mirlene da Vera, Sr.Noemio Ciro da Vera (Presidente da Câmara), Sr. Joaquim Gonçalves dos Santos e Sr. Domingo José de Sousa, vereadores do município de Vera Mendes-PI. Representado: Milton da Silva Oliveira (Prefeito). Advogado(s): Alexandre Veloso dos Passos - OAB/PI nº 2.885 e outro (sem procuração, pelo Sr. Milton da Silva Oliveira). OBS 1: Ressalta-se que em decorrência da Decisão Plenária nº 03/2016, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 19), do contraditório (peças 46 e 62) e pareceres do MPC (peças 48 e 65): FMAS e FME. RESPONSÁVEL: MILTON DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE VERA MENDES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 37, fls. 17, contas de governo; peça 36, fls. 11, contas de gestão.) RESPONSÁVEL: ELISÂNGELA DA SILVA MARQUES SOUSA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE VERA MENDES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 40, fls. 02) RESPONSÁVEL: GARDÊNIA DA SILVA OLIVEIRA - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE VERA MENDES Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 41, fls. 06) RESPONSÁVEL: CÉLIO RODRIGUES DE SOUSA - FMPS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VERA MENDES RESPONSÁVEL: NOEMIO CIRO DA VERA - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) Sub-

unidade Gestora: CAMARA DE VERA MENDES TC/006157/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017) Interessado(s): Henrique Paulo de Macedo (Gestor). Unidade Gestora: UNIDADE MISTA DE SAUDE LUIZ JOSINO DE BARROS - BOCAINA RESPONSÁVEL: HENRIQUE PAULO DE MACEDO - UMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: UNIDADE MISTA DE SAUDE LUIZ JOSINO DE BARROS - BOCAINA

REPRESENTAÇÃO

TC/006413/2018

#### **REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE ALTOS, EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS Objeto: Notícia supostas irregularidades em procedimento licitatório para a aquisição de medicamentos para o município de Altos – PI, exercício de 2017, na gestão da Prefeita, Sra. Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro. Dados complementares: Representante: Ministério Público do Estado do Piauí. Representado: Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro (Prefeita).

**TOTAL DE PROCESSOS - 13 (treze)**